

INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA Rua Marquês de Pombal nº 125, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20230-240 Site

CONTRATO Nº 101/2017

Processo nº 25410.004079/2016-12

Unidade Gestora: 250052

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA, E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Presentes de um lado, a União, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ DE ALENCAR GOMES DA SILVA, vinculado ao Ministério da Saúde, com sede na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4° andar, nesta cidade, CEP: 20231-130, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50, neste ato representado por sua Diretora, Dra. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA, instituída pela Portaria nº 1.947, publicada no Diário Oficial da União de 29 de setembro de 2016, inscrita no CPF sob o nº 963.203.627-15, portadora da carteira de identidade nº 736.238-37, expedida pelo IFP-RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, sediado(a) na Rua do Lavradio, 71, andar 2, Centro/Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a)s seus Representantes Legais, Srs.(a) Michele Fernandes Borges, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1488177-SSP/DF, e CPF nº 666.562.301-72 e Bruno Rudolfo Engelhardt, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4151045-SSP/PE, e CPF nº 896.995.054-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 25410.004079/2016, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 177/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é Prestação de Serviço Telefônico fixo comutado, conforme especificações e quantitativos e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12(doze) meses, com início na data da Ordem de Serviços emitida pela Divisão de Tecnologia Informação(DTI), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60(sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 3.920,04 (três mil, novecentos e vinte reais e quatro centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 47.040,44 (quarenta e sete mil, quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2017, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº **2017NE803800** de 29/09/2017 - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, Fonte de Recursos 6151000000, Natureza da Despesa 339039.

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O reajuste de preços, caso solicitado, será anual, de acordo com a legislação vigente, tomando por base o índice IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que venha a substituílo, no caso de extinção, observado os preços praticados no mercado.

A solicitação de reajuste de preços deve ser realizada pela CONTRATADA após 12 (doze) meses do início do serviço, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia

presumida.

A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 1 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5°, do art. 28 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao **CONTRATANTE**.

No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizada a primeira variação do índice no período compreendido entre o mês da data da ordem de início de serviço e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

O reajuste a ser concedido será formalizado através de apostilamento.

O valor será reajustado de acordo com a aplicação do índice em referência neste item.

À época devida, ao solicitar o reajustamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar duas Notas Fiscais/Faturas distintas: uma relativa ao valor mensal reajustado e outro referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DRA. ANA CRISTINA PINHO MENDES PEREIRA
Diretora Geral
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA/MS

SRA. MICHELE FERNANDES BORGES
Representante Legal
TELEMAR NORTE LESTE S/A

SR. BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT Representante Legal TELEMAR NORTE LESTE S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF/MF	CPF/MF

TELEMAR-SC-4079-16-PG-177-17-TEL.FIX-M.DOCX



Documento assinado eletronicamente por **Gélcio Luiz Quintella Mendes**, **Diretor-Geral do Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva, Substituto(a)**, em 18/10/2017, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Mario Sergio Machado Ferreira, Assistente em Ciência e Tecnologia, em 19/10/2017, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Marco de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Trajano dos Santos**, **Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 19/10/2017, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Michele Fernandes Borges**, **Usuário Externo**, em 24/10/2017, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rudolfo Engelhardt**, **Usuário Externo**, em 30/10/2017, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da <u>Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 0917386 e o código CRC 68F360F1.